

***Política de
Tratamento de
Denúncias e de
Não Retaliação***



Telcabo

Não há trabalho Impossível

CONTEÚDO

I. INTRODUÇÃO	2
ENQUADRAMENTO	2
ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
CONCEITOS	4
II. FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS	7
III. PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS.....	8
FASE 1 – RECEÇÃO DA DENÚNCIA	8
FASE 2 – CLASSIFICAÇÃO DO ÂMBITO DA DENÚNCIA	9
FASE 3 – INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO	9
FASE 4 – PROJETO DE DECISÃO	10
FASE 5 –DECISÃO	10
WORKFLOW DO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	11
IV. CONFIDENCIALIDADE E ANONIMATO.....	12
PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO	12
IV. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CANAL DE DENÚNCIAS	14
PROTEÇÃO DE DADOS	14
REGISTO E CONSERVAÇÃO	15
INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS	15
PUBLICITAÇÃO	15
APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	15

I. INTRODUÇÃO

ENQUADRAMENTO

A Telcabo reconhece o papel fundamental que os seus colaboradores assumem na deteção de infrações e de situações lesivas do interesse público que tenham lugar no seio da empresa e da sua atividade, a qual é essencial para o sucesso dos valores e compromissos assumidos pela Telcabo no seu Código de Conduta, consultável em `\\fileserver\Telcabo\QSA (305)\QSA_Intranet\5.9 MANUAIS`.

No âmbito do projeto de implementação do seu Programa de Cumprimento Normativo, e em cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante, “RGPC”), Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Telcabo adota um Canal de Denúncias, em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A presente Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação visa apresentar o Canal de Denúncias da Telcabo, estabelecendo as suas regras de utilização e delineando o processo de recebimento e tratamento de denúncias, bem como definindo os diversos intervenientes nesse procedimento.

A presente Política estabelece, ainda, os compromissos de confidencialidade, de anonimato e de não retaliação assumidos pela Telcabo, garantindo que todos os denunciante de boa-fé se sintam livres para denunciarem a suspeita de infrações ou situações lesivas do interesse público.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da Telcabo, independentemente do vínculo laboral e do país em que se encontrem e independentemente do seu papel no seio da

Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação

empresa. Entende-se que são colaboradores todos os funcionários e trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento e estagiários.

Aplica-se, ainda, objetivamente, às seguintes matérias:

- Assédio;
- Discriminação;
- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União Europeia;
- Mercado interno, incluindo concorrência, auxílios estatais e normas de fiscalidade societária;
- Criminalidade violenta, merecendo destaque a especialmente violenta e altamente organizada;
- O tratamento de infrações relacionadas com a corrupção e infrações conexas; e
- Quaisquer outras práticas que prejudiquem gravemente o património da Telcabo ou a sua reputação.

CONCEITOS

Para efeitos de interpretação da presente Política, devem ser consideradas as seguintes definições:

1. ATO DE RETALIAÇÃO

O ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. Consideram-se atos de retaliação, em particular, entre outros:

- Suspensão, despedimento ou medidas equivalentes;
- Despromoção ou não promoção;
- Alterações de funções, alteração do local de trabalho, redução de salários e alteração do horário de trabalho;
- Recusa de formação;
- Avaliação negativa do desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- Imposição ou administração de qualquer medida disciplinar, admoestação ou outra sanção, inclusivamente financeira;
- Coação, intimidação, assédio ou ostracização;
- Discriminação, desfavorecimento ou tratamento injusto;
- Danos, inclusivamente à sua reputação, nomeadamente nas redes sociais, ou perda financeira, incluindo perda de negócios e perda de rendimentos.

2. DENÚNCIA

A comunicação verbal ou escrita de informações sobre situações de infração ou lesivas do interesse público que tenham sido cometidas, estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como de tentativas de ocultação, através do Canal de Denúncias da Telcabo, disponível em:

<https://whistleblowersoftware.com/secure/CanalDenunciaTelcabo>

3. DENUNCIADO

A pessoa singular referida na denúncia ou na divulgação pública como autora da infração ou que a esta seja associada com fundamento em informações obtidas no âmbito da atividade profissional do denunciante.

4. DENUNCIANTE

A pessoa singular que denuncie, através do Canal de Denúncias, informações sobre uma infração ou situação lesiva do interesse público com fundamento em informações obtidas no âmbito do exercício sua atividade profissional, incluindo as obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

5. INFRAÇÃO

Os atos ou omissões que, sendo contrário aos Direito da União Europeia, afetem qualquer um dos seguintes domínios: (a) assédio; (b) discriminação; (c) contratação pública; (d) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; (e) segurança e conformidade dos produtos; (f) segurança dos transportes; (g) proteção do ambiente; (h) proteção contra radiações e segurança nuclear; (i) segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; (j) saúde pública; (k) defesa do consumidor; (l) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; (m) fraude e quaisquer outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União Europeia; (n) mercado interno, incluindo concorrência, auxílios estatais e normas de fiscalidade societária; (o) criminalidade violenta, merecendo destaque a especialmente violenta e altamente organizada; (p) o tratamento de infrações relacionadas com a corrupção e infrações conexas; e (q) quaisquer outras práticas que prejudiquem gravemente o património da Telcabo ou a sua reputação.

6. SITUAÇÃO LESIVA DE INTERESSE PÚBLICO

A situação que resulta numa denúncia cujo objetivo é a realização do bem comum, já que tal situação é passível de lesar o interesse público e não interesses pessoais.

II. FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias da Telcabo é um sistema seguro de denúncias de infrações ou situações lesivas de interesse público, colocado à disposição dos seus colaboradores, todos os dias, em duas línguas distintas (português e inglês), através do acesso online em <https://whistleblowersoftware.com/secure/CanalDenunciaTelcabo>

Todos os denunciantes podem consultar, a todo o tempo, o estado da denúncia em <https://whistleblowersoftware.com/secure/CanalDenunciaTelcabo>, com o código de acesso ao processo automaticamente gerado para o efeito, recomendando-se que os denunciantes consultem regularmente o estado da denúncia.

Através da plataforma digital do Canal de Denúncias da Telcabo, os denunciantes podem, ainda, comunicar com o responsável pelo tratamento da denúncia, sem necessidade de divulgarem a sua identidade, se assim o desejarem.

Cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo supervisionar a gestão e seguimento da denúncia.

III. PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

Todas as denúncias recebidas são tratadas de acordo com os seguintes princípios gerais:

- a. O seguimento de denúncias é conduzido de forma objetiva e imparcial;
- b. Todas as atividades promovidas no âmbito do tratamento das denúncias obedecem aos valores da Telcabo e à legislação aplicável;
- c. O princípio da presunção de inocência é garantido durante todo o processo;
- d. Os atos instrutórios e, subsequentemente, as decisões adotadas são proporcionais, necessárias e adequadas ao caso concreto;
- e. A identidade dos denunciantes, denunciados, testemunhas e de terceiros mencionados e/ou envolvidos na denúncia não é divulgada, exceto quando e nos termos exigidos por lei ou decisão judicial, de acordo com o disposto em “Confidencialidade e Anonimato” da presente Política.

A Telcabo adota um procedimento de tratamento de denúncias que garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, o anonimato dos denunciantes, a confidencialidade da identidade dos denunciantes e de terceiros mencionados na denúncia e o acesso apenas a pessoas autorizadas, o qual assume caráter obrigatório e transversal a toda a Telcabo.

O procedimento caracteriza-se por cinco fases distintas e sequenciais, decorrendo durante um período de três meses, conforme aqui detalhado:

FASE 1 – RECEÇÃO DA DENÚNCIA

1. O procedimento inicia-se com a recepção da denúncia, através da plataforma digital do Canal de Denúncias da Telcabo, pelos membros responsáveis para o efeito.
2. O membro responsável pelo tratamento da denúncia assegura a notificação ao denunciante da respetiva recepção, dos requisitos, autoridades, forma e admissibilidade da denúncia externa, no prazo máximo de 7 dias a contar da recepção.

Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação

3. Sempre que a denúncia visar os responsáveis pela gestão e seguimento da denúncia, a mesma deverá ser comunicada ao Conselho de Administração da Telcabo, que determina a substituição daqueles por um colaborador suplente, o qual passa a intervir no seu lugar.

FASE 2 – CLASSIFICAÇÃO DO ÂMBITO DA DENÚNCIA

1. O responsável pelo tratamento da denúncia avalia se a denúncia incide sobre, pelo menos, um dos domínios elencados no âmbito objetivo de aplicação do Canal de Denúncias da Telcabo.
2. No caso de a denúncia incidir sobre, pelo menos, um dos domínios elencados em tal âmbito objetivo, o responsável pelo tratamento da denúncia classifica a denúncia como “dentro de âmbito”.
 - 2.1. A classificação atribuída define o âmbito e os intervenientes da fase instrutória, podendo recorrer-se a entidades externas para a condução da investigação.
3. No caso de a denúncia não incidir sobre nenhum dos domínios elencados em tal âmbito objetivo, o responsável pelo tratamento da denúncia classifica a denúncia como “fora de âmbito”.
 - 3.1. O responsável pelo tratamento da denúncia deve redigir um relatório de arquivamento, expondo os motivos justificativos do encerramento do procedimento e assegurando a comunicação ao denunciante do arquivamento da denúncia, bem como da respetiva fundamentação.

FASE 3 – INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O responsável pelo tratamento da denúncia adota as diligências necessárias ao apuramento dos factos descritos na denúncia, procedendo à:
 - a. Recolha de elementos adicionais, junto do denunciante, denunciado(s), testemunha(s), terceiro(s) mencionado(s) e/ou envolvido(s), departamentos, empresas ou unidades de negócio envolvidos;
 - b. Condução de entrevistas;

Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação

- c. Consulta a entidades terceiras;
- d. Realização de outras ações de investigação que se revelem adequadas.

FASE 4 – PROJETO DE DECISÃO

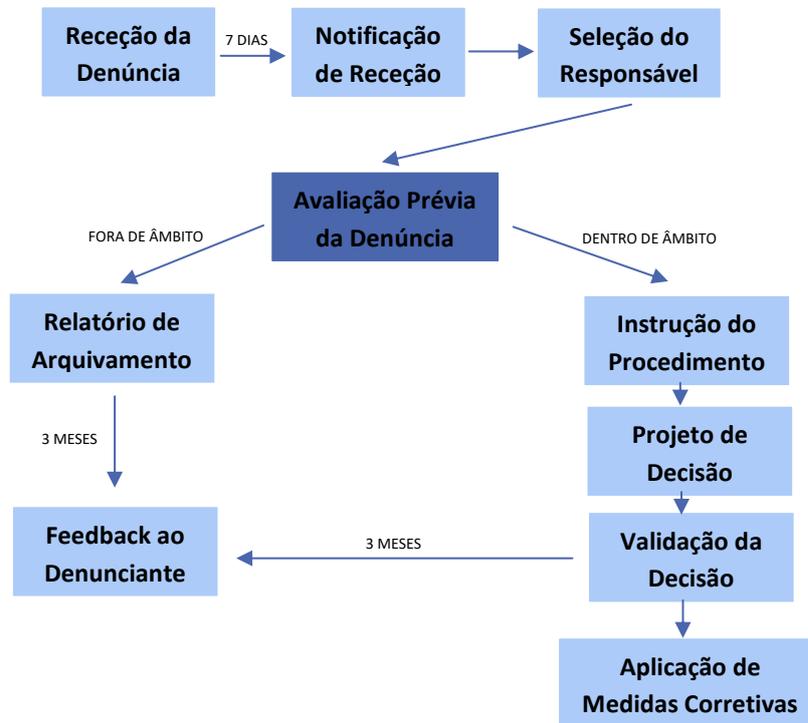
1. Concluída a investigação, o responsável pelo tratamento da denúncia elabora o respetivo relatório final, o qual contém, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a. Ações de investigação realizadas;
 - b. Factos provados e não provados, e respetivas evidências;
 - c. Projeto de decisão, com a proposta de medidas corretivas, ações sancionatórias/disciplinares e a respetiva calendarização.
2. O responsável pelo tratamento da denúncia envia o projeto de decisão para validação ao Presidente do Conselho de Administração da Telcabo, exceto quando este seja visado pela denúncia, situação que impõe a intervenção dos restantes membros do Conselho de Administração.

FASE 5 – DECISÃO

1. O responsável pelo tratamento da denúncia informa o denunciante da decisão aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração da Telcabo sobre o sentido da decisão, as respetivas medidas corretivas e ações sancionatórias e disciplinares e a devida fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia.
2. A decisão é, ainda, comunicada ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, o qual assegura a implementação das medidas corretivas, incluindo as ações disciplinares, de acordo com a calendarização constante da decisão, com o apoio direto do(s) departamento(s) e/ou da(s) unidade(s) de negócio envolvidos/as.

WORKFLOW DO TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

Figura 1 – Fluxograma do Procedimento de Tratamento de Denúncias



IV. CONFIDENCIALIDADE E ANONIMATO

O Canal de Denúncias caracteriza-se primariamente pela confidencialidade da informação constante das denúncias e da referente ao denunciante e às outras pessoas relevantes nesse âmbito. Adicionalmente, por forma a incentivar os denunciantes e, desta forma, assegurar a eficácia da deteção e da prevenção das infrações, as denúncias poderão ser sempre feitas de forma anónima, sendo que, independentemente da anonimização da mesma, existe sempre uma garantia de não retaliação em relação aos denunciantes. Efetivamente, note-se que a salvaguarda da confidencialidade da identidade do denunciante durante o tratamento da denúncia e as investigações potencialmente por si desencadeadas é uma medida essencial para prevenir a retaliação.

Todos os denunciantes podem optar, caso assim o pretendam, por proceder à denúncia de forma anónima, isto é, sem disponibilizar qualquer informação sobre a sua identidade. Note-se que o anonimato não impede o denunciante de exercer o seu direito de informação ou de ser contactado para prestar informações adicionais, podendo o denunciante ser contactado através do canal.

Não obstante, ainda que o denunciante opte por se identificar, a Telcabo garante sempre que a sua identidade e quaisquer informações que direta ou indiretamente permitam deduzi-la são mantidas e tratadas de forma confidencial pelos responsáveis pela gestão da denúncia. Adicionalmente, a confidencialidade de identidade aplica-se, não só à do denunciante, mas também à dos denunciados, testemunhas e terceiros mencionados e/ou envolvidos no seio da denúncia. Note-se que o dever de confidencialidade cessa mediante imposição legal.

PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

Não é razoável confiar que o Canal de Denúncias funcione corretamente caso os denunciantes tenham razões válidas para crer que sofrerão atos de retaliação devido à denúncia. Para assegurar a eficácia da deteção e prevenção das infrações, é vital incentivar os denunciantes a recorrer ao Canal de Denúncias sempre que tenham conhecimento ou suspeitem qualquer

Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação

infração. Tal somente acontece quando os denunciantes têm garantias de que não há risco de sofrer atos de retaliação.

Deste modo, os denunciantes estão protegidos contra todas as formas de retaliação, quer diretas, quer indiretas, levadas a cabo, encorajadas ou toleradas pela Telcabo, porquanto esta assume o compromisso de não praticar qualquer ato de retaliação contra qualquer indivíduo que de boa-fé comunique uma infração ou providencie assistência e informação no processo de análise a uma denúncia apresentada. Tal compromisso de não retaliação do denunciante abrange, em igual medida, todos os colaboradores da Telcabo.

Note-se que a proteção contra atos de retaliação engloba não só as diretamente impostas ao denunciante, mas também as indiretamente impostas, em específico, a colegas ou familiares do denunciante que tenham uma relação profissional com a Telcabo.

Ademais, note-se que as ameaças de retaliação ou as tentativas de retaliação consideram-se igualmente uma forma de retaliação.

Finalmente, tendo em consideração que a não dissuasão e a impunidade de atos de retaliação desencorajam potenciais denunciantes, a Telcabo tomará, sempre que se verificarem atos de retaliação, independentemente da autoria, as medidas que se revelem adequadas à sua proteção.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO CANAL DE DENÚNCIAS

A Telcabo não aceita a utilização indevida do Canal de Denúncias, pelo que o denunciante que, se provado, atue propositadamente de má-fé, através de uma denúncia caluniosa ou falsa, será sujeito a ação disciplinar, nos termos da legislação laboral em vigor.

Não obstante, a referida ação disciplinar não afasta a eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, conforme aplicável, nos termos da legislação em vigor.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo avalia as eventuais violações que tenham sido cometidas por membros da Administração e propõe ao Conselho de Administração a adoção das medidas que entenda ajustadas à situação ocorrida.

Nesta medida, todos os colaboradores são incentivados a reportar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo violações à presente Política que saibam ou suspeitem ter sucedido, através <https://whistleblowersoftware.com/secure/CanalDenunciaTelcabo> sendo-lhes garantida a não retaliação pelo ato de reporte.

PROTEÇÃO DE DADOS

O funcionamento do Canal de Denúncias da Telcabo pode implicar o tratamento de dados pessoais do denunciante, dos denunciados, testemunhas e de terceiros mencionados e/ou envolvidos na denúncia.

A Telcabo compromete-se, nesta medida, a tratar os dados pessoais de forma lícita, recolhendo apenas a informação necessária e pertinente, conservando tais dados pelo tempo estritamente necessário à finalidade específica a que se destinar, não partilhando os dados com outras entidades, salvo quando expressamente autorizado pelo portador dos dados ou quando tal lhe for imposto legalmente.

Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação

Neste sentido, a Telcabo garante que o tratamento dos dados pessoais cumpre, em estrita medida, a Política de Privacidade do Canal de Denúncias, disponível em <https://whistleblowersoftware.com/secure/CanalDenunciaTelcabo>

REGISTO E CONSERVAÇÃO

A Telcabo mantém um registo atualizado das denúncias rececionadas durante um período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais e/ou administrativos que resultem das referidas denúncias.

Cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo o devido registo e conservação das denúncias recebidas, tendo este o acesso restrito às mesmas através de login e password.

INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Sempre que surgir qualquer dúvida sobre a aplicação e/ou a interpretação da presente Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação, o colaborador deve colocá-la ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, que a analisa e, se considerar necessário, emite um parecer de esclarecimento.

PUBLICITAÇÃO

A Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação da Telcabo é consultável a todo o tempo, por qualquer interessado na rede de intranet da Telcabo, consultável em **\\fileserver\Telcabo\QSA (305)\QSA_Intranet\5.18 POLITICAS.**

APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação é aprovada no dia 02/01/2025, dia em que também entra em vigor e é implementada na Telcabo.